



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR OU DE EMPREENDEDOR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA ATENDER DEMANDAS DAS ESCOLAS REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE ANO LETIVO DE 2026.

Chamada Pública 01/2026

Processo 80/2026

Contrato 56/2026

A Prefeitura Municipal de Itacurubi (entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Dez de Abril, nº 910, inscrita no CNPJ 91.573.048/0001-44, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gelso dos Santos Soares, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **MARILAINE FERREIRA LUGOCH**, inscrita no CPF Nº 641.389.760-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATADA, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades, especificações e **os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos após recebimento da ordem de fornecimento**, conforme a seguir:

Avenida 10 de Abril, nº 910 Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

Produto	Unidade	Quantidade	Entrega em até 05 (cinco) dias após solicitado	Preço de Aquisição	
				Valor unitário	Valor total

MARILANE FERREIRA LUGOCH - 104657				Total do fornecedor	
641.329.769-00				11.291,67	
Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor do item	Total item
000/008	(12983) - COUVE - MAÇO DE 300G.	Un	25,00	8,0100	150,25
ACESSO 00797 PROJETO 2023 RUBRICA 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO 3390 30 07 00 000					
000/009	(10372) - COUVE FLOR	Un	110,00	12,9200	1.421,20
ACESSO 00797 PROJETO 2023 RUBRICA 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO 3390 30 07 00 000					
000/011	(2340) - LARANJA	Kg	500,00	10,3800	5.190,00
ACESSO 00797 PROJETO 2023 RUBRICA 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO 3390 30 07 00 000					
000/012	(10803) - MANDIOCA COM CASCA	Kg	148,00	8,5800	1.269,84
ACESSO 00797 PROJETO 2023 RUBRICA 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO 3390 30 07 00 000					
000/014	(4065) - MILHO VERDE EM ESPIGA	Un	375,00	3,2600	1.222,50
ACESSO 00797 PROJETO 2023 RUBRICA 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO 3390 30 07 00 000					
000/015	(15141) - MORANGA CABOTÁ	Kg	50,00	8,3100	415,50
ACESSO 00797 PROJETO 2023 RUBRICA 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO 3390 30 07 00 000					
000/023	(9826) - PEPINO	Kg	125,00	10,2200	1.277,50
ACESSO 00797 PROJETO 2023 RUBRICA 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO 3390 30 07 00 000					
000/024	(2429) - PIMENTÃO	Kg	12,00	21,2400	254,88
ACESSO 00797 PROJETO 2023 RUBRICA 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO 3390 30 07 00 000					

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Avenida 10 de Abril, nº 910 Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeitura@itacurubi.gabinete@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;**
- 1.4.2. O Edital da Chamada Pública;**
- 1.4.3. A Proposta do Contratado;**
- 1.4.4. A Homologação da Chamada Pública;**
- 1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

1.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente, de forma parcelada e na quantidade dos itens solicitados por semana. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos após recebimento da ordem de fornecimento. As entregas devem ser feitas no depósito da merenda escolar da Prefeitura Municipal de Itacurubi, sito à Rua Capitão Jaques Simon, nº 673, durante o horário de expediente, de segunda à sexta-feira, das 07:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h sem custos de transporte para a Prefeitura. Após a entrega, será atestado o recebimento dos produtos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021.**
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.201,67 (onze mil duzentos e um reais e sessenta e sete centavos).**
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,**

Avenida 10 de Abril, nº 910 Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeuraitaacurubi.gabinete@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente das entregas, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 30 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2,023)

CÓDIGO REDUZIDO: 0797

RECURSO: 500

FONTE: Livre

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 30 07 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2,023)

Avenida 10 de Abril, nº 910 Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO REDUZIDO: 962

RECURSO: 552

FONTE: PNAE

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

7.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Avenida 10 de Abril, nº 910 Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

7.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

7.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação;

Avenida 10 de Abril, nº 910 Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

8.8. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

8.9. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

8.10. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo fiscal designado;

8.11. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

8.12. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em sucos de uva e de limão, geleia de frutas, aipim, nhoque congelado os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

8.12.1. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.

9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

9.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

Avenida 10 de Abril, nº 910 Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeitura@itacurubi.gabinete@gmail.com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

9.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

9.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

9.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

9.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

9.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

Avenida 10 de Abril, nº 910 Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeitura@itacurubi.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

9.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

9.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

9.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. **MARIA RAQUEL LOURENÇO DA SILVA**, Secretária Municipal de Educação e Cultura.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra.

Avenida 10 de Abril, nº 910 Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeitura@itacurubi.gabinete@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

TACIELY SOARES, cozinheira, designado ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

11.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santiago-RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itacurubi/RS 20, de maio de 2026.

GELSO DOS SANTOS SOARES 0119366908
Assinado de forma digital por GELSO DOS SANTOS SOARES 0119366908
Data: 2025.05.20 11:58:19 -03'00'

GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Marilaine F. Lugoch

MARILAINE FERREIRA LUGOCH

CPF Nº 641.389.760-00

Avenida 10 de Abril, nº 910 Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com